



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Resolução nº 034/2007/CREF3/SC, de 20 de dezembro de 2007.

**Dispõe sobre os valores das multas
devidas ao Conselho Regional de Educação Física.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 40 e; **RESOLVE:**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 40 e;

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I (verificar quadro de multa publicado no site www.crefsc.org.br) desta Resolução, serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional.

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário. Prof. Marino Tessari – Presidente - CREF 0000007-G/SC.

**QUADRO DE AUTUAÇÕES – CREF3/SC
ANO BASE 2008**

	Descrição da Autuação	Grau de gravidade		CÓD	Conceituação da Infração	Valor da Multa Em R\$
Item	PESSOA FÍSICA					
01	Responsável Técnico ausente do estabelecimento.	Grave	Art. 10, § 2º, 3º e 5º do Decreto Estadual Nº3150 de 25/08/1998	0001	Responsável técnico ausente do estabelecimento.	250,00
02	Profissional sem porte da Cédula de Identidade Profissional - CIP – CIP.	Média Gravidade	Art. 18 do Estatuto do CREF 3/SC	0002	Profissional no exercício da função sem porte da Cédula de Identidade Profissional - CIP.	125,00
03	Profissional em débito com documental e/ou financeiro no CREF3/SC .	Média Gravidade	Art. 25, Item 5 do Estatuto do CREF 3/SC	0003	Profissional em débito com documental e/ou financeiro no CREF3/SC.	125,00
04	Provisionado atuando fora de sua área de atuação.	Muito Grave	Art. 25, Item 2 do Estatuto do CREF 3/SC	0004	Provisionado exercendo função não especificada em sua Cédula de Identidade Profissional – CIP.	375,00
05	Profissional atuando com baixa de registro no CREF3/SC.	Muito Grave	Art. 19, § Único; Art. 25, Item 8 do Estatuto do CREF 3/SC	0005	Profissional atuando com baixa de registro no CREF3/SC.	375,00
06	Profissional com a Cédula de Identidade Profissional - CIP vencida	Média Gravidade	Art. 18 do Estatuto do CREF 3/SC	0006	Profissional atuando com sua Cédula de Identidade Profissional - CIP vencida.	125,00
	PESSOA JURIDICA					
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico	Muito Grave	Art. 10 do Decreto Estadual Nº3150 de 25/08/1998	0007	Pessoa Jurídica sem Profissional habilitado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	375,00
02	Profissional sem registro	Muito Grave	Artigo 25, Item 2 do Estatuto do CREF 3/SC	0008	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional não habilitado atue no estabelecimento.	375,00
03	Responsável técnico ausente	Grave	Art. 10, § 2º, 3º e 5º do Decreto Estadual Nº3150 de 25/08/1998	0009	Pessoa jurídica permitindo que responsável técnico esteja ausente do estabelecimento.	250,00
04	Acadêmico sem termo de compromisso	Grave	Art. 25, Item 2º do Estatuto do CREF 3/SC Art. 10, § 2º da Resolução Nº 7 de 31/03/2004 do CNE	0010	Pessoa jurídica e Acadêmico de Educação Física sem termo de compromisso junto a Instituição de Ensino Superior.	250,00
05	Pessoa Jurídica em débito com documental e/ou financeiro no CREF 3/SC	Média Gravidade	Art. 2º, § 2º da Lei Federal Nº11. 000 de 15/12/2004	0011	Pessoa Jurídica com débito documental e/ou financeiro, junto ao CREF3/SC.	125,00

Obs.: As multas entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.